

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1117/82

INTERESSADO: BENJAMIN ABDALA JÚNIOR

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar a disciplina
Literatura Portuguesa , na FFCL de Santo André.

RELATOR : Consº Armando Octávio Ramos

PARECER CEE Nº 1863 /82 -CTG- APROVADO EM 1º / 12 /82

1.- HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André, em virtude da jurisdição ao Conselho Estadual de Educação, solicita a aprovação da indicação de Benjamin Abdala Júnior, para lecionar a disciplina Literatura Portuguesa, do Departamento de Letras, junto ao Curso de Letras daquela instituição, na categoria de Professor III.

2.- FUNDAMENTAÇÃO:

O indicado é Bacharel e Licenciado em Letras-Português pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo. NO seu histórico escolar (fls. 15) constou ter estudado a disciplina para a qual é indicado.Obteve os títulos de Mestre (fls. 20) e Doutor em Letras (fls. 21) na Universidade de São Paulo. Comprovou docência em nível superior, conforme consta nas fls. 26,32, 35 e 40. Obteve Pareceres favoráveis do Conselho Federal de Educação para lecionar as disciplinas Literatura Portuguesa, Teoria da Literatura e Filologia Românica (fls. 36/39).

O interessado proferiu comunicações em Encontros e Conferências (fls. 25,27 e 34), bem como participou de cursos extracurriculares e seminários, conforme certificados às fls. 28/30.

O interessado leciona Literatura Brasileira nas Faculdades Metropolitanas Unidas e na Faculdade Ibero-Americana; Teoria da Literatura na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da USP e Literatura Portuguesa na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André.

Grade e carga horárias compatíveis.

3.- CONCLUSÃO :

Favorável à indicação de Benjamin Abdala Júnior, para exercer as funções de Professor III, junto à disciplina Literatura Portuguesa, do Departamento de Letras, junto ao Curso de Letras, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo

PROCESSO CEE Nº 1117/82

PARECER CEE Nº 1863/82

fl.02.

André.

São Paulo, 26 de outubro de 1.982

a) Cons^o Armando Octávio Ramos
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínoio Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Erwin Theodor Rosenthal, Eurípedes Malavolta e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 17.11.82

a) Cons^o Paulo Gomes Romeo
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 1º de dezembro de 1982

a) Cons^o MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente